LEI N° 1.399, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

(Autoriza a proibição de uso do cerol e dá outras providências)

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica terminantemente proibido o uso do cerol - produto obtido pela mistura de cola com vidro moído -, ou de qualquer outro material cortante, nas linhas para empinar pipas ou nos brinquedos e objetos destinados à recreação, esporte e lazer.

Art. 2° - Ficam igualmente proibidas a fabricação, estocagem ou a venda de cerol no município de Santa Cruz da Conceição, para o emprego ou uso deste produto nos bens enquadrados pelo artigo anterior.

Art. 3° - Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal ou estadual, o descumprimento às proibições fixadas pela presente Lei sujeitará o seu infrator ou responsável a multa R$ 100,00 (Cem reais) e a imediata apreensão do produto e dos objetos ou brinquedos nos quais foram utilizado.

§ 1°. Sendo o infrator menor de idade, a punição se estenderá ao responsável.

§ 2°. Aplicam-se subsidiariamente e no que couber à presente Lei o dispositivo constante do Artigo 132 do Código Penal.

Art. 4° - Compete à Guarda Municipal, ao Setor de Posturas e à Vigilância Sanitária, agindo em conjunto ou separadamente, por seus agentes ou servidores, as atribuições de fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei, ficando autorizados a proceder as necessárias notificações e as autuações dos infratores ou responsáveis legais, aplicando-se as sanções administrativas pertinentes.

§ 1°. Ficam os funcionários e servidores acima mencionados autorizados desde já a encaminhar à autoridade policial os infratores da presente Lei.

Art. 5° - O Departamento Municipal de Educação deverá realizar campanhas educativas nas escolas, alertando os alunos e seus pais para os perigos e os danos provocados pelo uso de cortantes nos brinquedos e, em especial, nas linhas das " pipas" e objetos afins.

Art. 6° - O Prefeito Municipal regulamentará, se necessário, a presente Lei através de Decreto, inclusive no que se refere a atualização no valor da multa imposta.

Art. 7º - As despesas com execução desta Lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 31 de agosto de 2004.

JAIR CAPODIFOGLIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura